

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”
PROJETO DE LEI Nº 2.297/2024

Altera o valor do vencimento de Cargo de Provimento em Comissão. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Resumo: Projeto que atualiza a remuneração de cargo comissionado no âmbito do Tribunal de Justiça.

Parecer: A Constituição Estadual (artigo 104, X, “c”) concede ao Tribunal de Justiça a competência para dar início a projetos de lei sobre **criação e extinção de cargos de sua Secretaria, fixação e alteração dos respectivos vencimentos**, de sorte que **esta proposição atende as determinações constitucionais.**

AUTOR: Tribunal de Justiça

RELATOR: Dep. Jutay Meneses

P A R E C E R Nº ___365___/2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 2297/2024** o qual “**Altera o valor do vencimento de Cargo de Provimento em Comissão.**”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é de grande valor para a estrutura do Tribunal de Justiça, pois traz aos detentores do cargo comissionado de gerenciamento à administração superior um reajuste em sua remuneração.

A Constituição Estadual (artigo 104, X, "c") concede ao Tribunal de Justiça a competência para dar início a projetos de lei sobre criação e extinção de cargos de sua Secretaria, fixação e alteração dos respectivos vencimentos, estando preenchidos os requisitos de iniciativa.

A atualização da remuneração dos servidores públicos atende a determinação constante do art. 30, inciso XIV, da Constituição Estadual, que determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 32 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

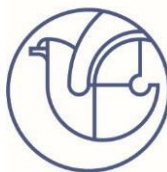
Assim, entendemos que a tramitação desta proposição deve ser admitida, pois sob o manto da constitucionalidade.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2297/2024**, e pugno pela **admissibilidade** de sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.


Dep. Jutay Meneses
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **2297/2024**, entendendo pela **admissibilidade** de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

Dep. Jutay Menezes
Membro

Dep. Lucinha Lima
MEMBRO

DEP. George Morais
Membro

DEP. CHICO MENDES

Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO

Membro